



## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta à aquisição de derivado de petróleo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Wanderlândia e o uso de veículos automotores desta Casa de Leis e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Wanderlândia**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições contidas no art. 23, IV, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 26, XV, art. 99, § 1º, IV, art. 170, I e art. 263, § 1º, todos do Regimento Interno, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Legislativo de Wanderlândia disponibilizará aos (as) Vereadores (as) uma cota mensal de derivado de petróleo, da seguinte forma:

I – Para os 08 (oito) vereadores de mandato, será disponibilizado uma cota mensal de **40 (quarenta)** litros de derivado de petróleo, para cada um vereador.

II – Para o Presidente da Casa de Leis, ficará uma cota mensal de **120 (cento e vinte)** litros.

III – A Administração da Câmara Municipal fixa em **500 (quinhentos)** litros de derivado de petróleo mensalmente, o limite máximo da cota de consumo de combustível para os veículos da sua frota.



IV – Ao vereador de mandato, será disponibilizado requisição com a quantidade integral de **40 (quarenta)** litros que possui direito ou poderá solicitar ao mês 04 (quatro) requisições, cada uma no valor de 10 (dez) litros.

V – Ao Presidente da Casa de Leis, poderá ser disponibilizado requisição com a quantidade total de **120 (cento e vinte)** litros ou poderá ser disponibilizado requisições de forma fracionada, porém não ultrapassando a sua cota mensal de 120 (cento e vinte) litros.

VI – Todas às autorizações para o combustível, será fornecida através de requisições.

VII – Não poderá ser ultrapassado os litros das cotas mensais estipuladas nos incisos I, II e III, podendo haver suspensão do benefício.

§ 1º Com relação a cota de **500 (quinhentos)** litros de derivado de petróleo, esta será utilizada para todas as locomoções que os veículos da frota fizer referentes às necessidades administrativas da Câmara Municipal. λ

Art. 2º A Câmara Municipal de Wanderlândia, poderá ressarcir as despesas de combustível, decorrentes do uso de veículos oficiais a serviço administrativos da Câmara, desde que fique demonstrado o atendimento das seguintes condições:

I – Apenas serão ressarcidas as despesas com combustíveis que tenham origem em deslocamentos, por Vereadores ou Servidores da Câmara, que se relacionem ao exclusivo atendimento dos serviços e dos interesses da Câmara de Vereadores de Wanderlândia.

II – As despesas de viagens com combustível serão comprovadas por nota fiscal contendo:

- a) razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
- b) especificação e quantidades do combustível utilizado;
- c) valor unitário e total;
- d) data correspondente ao período do deslocamento do Vereador ou Servidor;
- e) a placa do veículo abastecido.



f) podendo a emissão da nota ser em favor da Câmara Municipal de Wanderlândia, contendo endereço e com CNPJ, não podendo ser manuscrito, sendo responsabilidade do vereador ou servidor a verificação antes de efetuar a despesa.

Art. 3º Deverá o(a) vereador(a) cadastrar o(s) veículo(s) de uso particular para os deslocamento no efetivo exercício do mandato, junto à Secretaria Geral da Câmara, mediante declaração formal, identificando suas características, placa, renavam, juntando-se cópia do documento do veículo e informando os condutores.

Art. 4º O vereador que não possuir veículo, o mesmo deverá vir até a Secretária Geral da Câmara, declarar formalmente, o veículo que será abastecido, identificando suas características, placa, renavam, juntando-se cópia do documento do veículo e informando o condutor.

Art. 5º O processo de abastecimento do combustível é de total responsabilidade e controle do (a) vereador (a) dentro do limite total mensal referido no art. 1º desta resolução.

§ 1º O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente nos estabelecimentos habilitados para o fornecimento.

§ 2º O desvio de finalidade no uso de combustível, após o devido processo legal, implica no ressarcimento do erário e suspensão do benefício por 03 (três) meses, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentarias da Câmara Municipal: **Programa: 01.031.0001-001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, 3.3.90.30 – Material de Consumo.**

## DOS VEÍCULOS



Art. 7º Para fins desta Resolução, ficam os veículos da Câmara Municipal de Wanderlândia classificados em três categorias:

- I – representação, assim considerados os veículos destinados ao uso do Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – prestação de serviços aos Vereadores, para uso exclusivo dos Vereadores; e
- III – prestação de serviços à Secretaria Geral, aqueles destinados ao atendimento da Secretaria Geral.

Art. 8º São responsáveis pelos veículos:

- I – o Presidente da Câmara, pelos veículos de representação;
- II – os Vereadores, pelos veículos de prestação de serviços aos Vereadores, à disposição dos respectivos gabinetes;

Art. 9º Devido ao prédio da Câmara Municipal de Wanderlândia não possuir garagem, e não ter espaço físico para a construção desta, os veículos da Câmara devem pernoitar no pátio da prefeitura, exceto quando colocados à disposição para eventos oficiais e justificados, sob pena de advertência.

## **DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS**

Art. 10º Os veículos da Câmara Municipal serão conduzidos por servidores que estejam expressamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa e que possuam a Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser dirigido, ou por empregados de empresa contratada para prestação de serviços de motorista que atendam esta exigência.



Parágrafo único. O veículo entregue ao Vereador, somente poderá ser dirigido por ele ou por condutor habilitado devidamente designado, sendo terminantemente vedada à direção por pessoa que não seja funcionário desta Câmara Municipal.

Art. 11º A designação dos condutores de veículos de representação será feita pelo Presidente.

Art. 12º A designação dos condutores de veículos de prestação de serviços aos Vereadores, quando os mesmos pertencerem ao quadro de servidores da Câmara, é competência exclusiva dos Vereadores e será formalizada através de requerimento em formulário próprio e de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor designado, endereçados a Secretaria Geral.

Parágrafo único. Os condutores designados serão responsáveis pela obediência à legislação de trânsito e pelo zelo com o veículo.

Art. 13º A designação dos condutores de veículos de prestação de serviços à Secretaria Geral será feita pelo Presidente.

Art. 14º A perda da validade da carteira de habilitação do servidor designado a conduzir veículo oficial implica na suspensão imediata da autorização, até regularização do documento.

Parágrafo único. O servidor designado a conduzir veículo oficial ficará responsável pela atualização da carteira de habilitação junto à Secretaria Geral.

## **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 15º Compete aos condutores de veículos oficiais:

I – obedecer às normas de trânsito vigentes;



- II – conduzir os veículos oficiais de forma prudente;
- III – inspecionar o veículo antes da partida, verificando condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de arrefecimento, nível de combustível, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;
- IV – informar, imediatamente, ao Presidente ou à Secretaria Geral acerca de quaisquer irregularidades observadas na inspeção indicada no inciso anterior;
- V – abastecer o veículo no local determinado;
- VI – apresentar relatório diário de uso de veículo, conforme modelo padronizado pela Câmara, registrando corretamente o roteiro efetuado e informando quaisquer ocorrências percebidas no período, inclusive solicitação de providências para eventuais manutenções;
- VII – responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando necessário;
- VIII – atender à orientação da Secretaria Geral quanto às normas de manutenção, preventiva e corretiva, lubrificação periódica e limpeza;
- IX – comunicar às autoridades policiais quaisquer ocorrências que importem em dano à frota oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência a Secretaria Geral.

Art. 16º O relatório indicado no inciso VI do artigo anterior deverá ser ratificado pelo responsável pelo veículo.

§ 1º A entrega mensal das autorizações de abastecimento dos veículos oficiais está condicionada a prévia entrega do relatório de utilização de veículos oficiais devidamente preenchido e assinado, cumulativamente com o comprovante de pernoite do veículo oficial no estacionamento da Câmara.

§ 2º No relatório dos veículos deverá estar demonstrado com clareza o destino e os serviços prestados no interesse do Município.

Art. 17º É proibido aos condutores:



- I – ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;
- II – permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
- III – permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo em uso;
- IV – utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.

Art. 18º Os condutores de veículos de representação, de prestação de serviços aos Vereadores e de prestação de serviços à Secretaria Geral têm autorização permanente para trafegar em dias e horários em que há expediente na Câmara.

§ 1º Em caso de reiterado desrespeito às normas estabelecidas nesta Resolução, não será concedida autorização para abastecimento no mês seguinte, devendo o veículo permanecer no estacionamento da Câmara;

§ 2º É vedada a utilização do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal em finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, salvo motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 19º O tráfego de veículos fora do limite do município de Wanderlândia deverá ser prévia e formalmente autorizado pelos respectivos responsáveis.

Art. 20º A Secretaria Geral manterá o controle e fiscalização do consumo dos veículos;

§ 1º A ficha de controle de abastecimento estará à disposição dos condutores a partir do primeiro dia útil de cada mês e sua obtenção dependerá da entrega do documento relativo ao mês vincendo, regularmente preenchido;

§ 2º Não é possível a suplementação da cota de consumo de combustível com recurso público ou privado, sendo que o veículo ficará retido no estacionamento da Câmara Municipal quando a cota de abastecimento findar;



§ 3º O abastecimento em local diverso do designado pela Secretaria Geral deverá ser indicado no relatório diário de uso de veículo oficial e ficará às expensas do responsável pela Unidade para a qual o veículo oficial está destinado.

§ 4º Nos casos de missões oficiais previamente autorizadas e programadas, as despesas decorrentes de abastecimento de combustível em local diverso do designado serão de responsabilidade da Câmara.

§ 5º Havendo necessidade, em razão de fato superveniente ou casos excepcionais, desde que devidamente motivado, poderá ser utilizado combustível diverso do disposto no caput, cabendo à Presidência baixar ato próprio para ciência de todos.

§ 6º Fica a Presidência autorizada a baixar ato próprio para aumentar em até 30 (trinta) litros a cota de consumo de combustível por veículo, caso a atual cota seja insuficiente para rodar a mesma quantidade de quilômetros com gasolina, tendo em vista a renovação da frota com veículos mais econômicos.

## **DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 21º Quaisquer anomalias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas no relatório diário para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.

Art. 22º A Secretaria Geral formalizará, através de circular, instruções acerca de procedimentos a serem adotados para manutenção dos veículos.

Art. 23º Anualmente, os veículos serão recolhidos, por três dias úteis para avaliação.



Art. 24º Casos emergenciais deverão obedecer ao procedimento padrão definido pela Secretaria Geral.

§ 1º A necessidade de manutenção em veículos que estejam fora do limite do município será comunicada, imediatamente, a Secretaria Geral para adoção das providências pertinentes.

§ 2º Não sendo possível a comunicação ou a ação imediata de resgate, eventuais consertos de pequena monta, assim considerados aqueles que não ultrapassarem R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ser realizados, preferencialmente, em oficinas autorizadas pelo fabricante do veículo oficial e pagos pelo condutor.

§ 3º O pedido de ressarcimento das despesas poderá ser requerido junto à Presidência, que, para deferimento, solicitará à Secretaria Geral, previamente, manifestação acerca dos valores cobrados e serviços realizados.

§ 4º Despesas estimadas além do valor indicado no § 2º deste artigo deverão aguardar os procedimentos ordinários da Câmara para contratação de serviços, devendo o condutor responsabilizar-se por deixar o veículo em local seguro.

## **DAS MULTAS**

Art. 25º Cabe ao condutor a responsabilidade por multas aplicadas por infração à legislação de trânsito.

Art. 26º As notificações de multa recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

Art. 27º Recebida a multa, a mesma será encaminhada para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos do condutor.



§ 1º O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos do servidor, poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais, mediante requerimento a ser formalizado por ocasião da manifestação indicada no caput deste artigo e a critério da Secretaria Geral.

§ 2º No caso de desligamento do condutor do quadro de funcionários, o desconto será efetuado na totalidade.

Art. 28º Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

Art. 29º Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão devolvidos, após o ressarcimento.

Art. 30º As despesas com a execução da presente Resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 31º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wanderlândia/TO, 04 de Junho de 2024.

**Mesa Diretora:**



Câmara Municipal de  
**Wanderlândia**

PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 00.237.271/0001-65

**ADRIANO LIMA DE SOUSA**

Presidente

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
*Adriano Lima de Sousa*  
Ver. Presidente  
CPF: 818.200.621-04

**MARCOS DIONES LIMA DE ARAÚJO**

Vice-Presidente

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
*Marcos Diones Lima Araújo*  
Vereador Vice-Presidente  
CPF: 031.794.121-60

**CLENILSON PEREIRA DA SILVA**

1º Secretário

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
*Clenilson Pereira da Silva*  
Vereador 1º Secretário  
CPF: 015.937.741-25

**JUCIMARIO MORAIS FEITOSA**

2º Secretário

Câmara MUL. de Wanderlândia-TO  
*Jucimário Morais Feitosa*  
Vereador  
CPF: 004.241.661-27

Vereadores:

**TAURINO ALVES BILIO**

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
*Taurino Alves Bilio*  
Vereador  
CPF: 369.776.751-87

**SEVERINO PEREIRA DA SILVA**

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
*Severino Pereira da Silva*  
Vereador  
CPF: 315.275.901-00

**SAMUEL ANTÔNIO MENDANHA**

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
*Samuel Antônio Mendanha*  
Vereador  
CPF: 313.404.901-53

**JOSE FILHO LIMA DE SOUSA**

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
*José Filho Lima de Sousa*  
Ver. Vice Presidente  
CPF: 827.754.271-20

**DEUSIMAR MIRANDA DA ROCHA**

Câmara Mul. de Wanderlândia-TO  
*Paderinho*  
Vereador  
CPF: 617.632.411-49



Câmara Municipal de  
**Wanderlândia**  
PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 00.237.271/0001-65

---

**ANEXO I**

<b>Descrição</b>	<b>Total Licitado</b>	<b>Total Mensal</b>	<b>Total para Vereadores (mês)</b>	<b>Total Vereador Presidente (mês)</b>	<b>Administração Geral (mês)</b>
Derivado de Petróleo	11.280 litros	940 litros	40 litros (para os 08 vereadores de mandato)  Total 320 litros	120 litros	500 litros